

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 00677/12.
PLCE Nº 3/12.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe que altera a Lei Complementar nº 625/2009, que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, integrando o Poder Legislativo ao Sistema de Controle Interno do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

A Carta Magna dispõe que é da competência dos Municípios auto - organizar e prestar seus serviços e legislar sobre matérias de interesse local, (artigo 30, incisos I e V).

No artigo 31 prevê que a fiscalização do Município mediante controle interno, na forma da lei.

A Lei Orgânica, de forma coerente com os preceitos constitucional e orgânico de competência, declara competir ao Município organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, e prover o que concerne ao interesse local (arts. 8º, inciso III, e 9º, inciso II).

A par disso, no artigo 94, VII, declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciativa de leis que disponham sobre criação e estruturação de órgãos da administração pública.

A matéria objeto da proposição, consoante se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 18 de abril de 2012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594